

PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 3.828, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

O Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição Federal, e

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei n. 8.030, de 1990; e

Considerando, ainda, o disposto na Portaria n. 854/90, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º O valor do salário mínimo do mês de janeiro de 1991 é de Cr\$ 12.325,60 mensais, Cr\$ 410,85333 diários e de Cr\$ 56,02545 horários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. – Antônio Magri, Ministro do Trabalho e da Previdência Social.

(D.O. de 31 de dezembro de 1990, pág. 25.808)